



TERMO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO SEI: 84.005147/2020-65

Requerente: NGC Distribuidora de Gás LTDA

CNPJ: 37.351.011/0006-30

Localização: Rodovia Celso Garcia Cid, nº 8705/8785, CEP 86.044-290, Data 14, Quadra L 3/4, Gleba Ribeirão Cafezal ([Maps](#) / [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 06040180209250001

Zoneamento: Zona Comercial 5 (ZC-5), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE G468260000 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo - GLP (Polo Gerador de Risco - PGR e Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE C331980001 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Polo Gerador de Ruído Diurno - PGRD e Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE G478490000 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP (Polo Gerador de Risco - PGR e Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE H493020300 - Transporte rodoviário de produtos perigosos (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

Considerando o descumprimento do prazo estipulado no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE do TERMO DE COMPROMISSO (6545437) encaminhado ao requerente em 13/09/2021:

" §1º O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.002136/2021-12, no prazo máximo de 60 dias."

Considerando o disposto no Art. 25, do Decreto Municipal nº. 712/2021, que assevera que, em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do Diretor-Presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo e, que até a presente data, não houve manifestação formal do requerente.

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

(IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-presidente, Jose Antonio Tadeu Felismino, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Ana Flávia Galinari, **DEDIDE** pela anulação da Diretriz de EIV 4 (6018757), haja vista o **ARQUIVAMENTO** do processo, vez que as obrigações previstas neste instrumento estão vinculadas à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, nos termos do Art. 156 da Lei Municipal 10.637/2008.

Para início de novo processo de Análise de EIV deverá ser protocolado no IPPUL o [Formulário de Caracterização do Empreendimento](#), com indicação da Certidão Prévia Unificada (CPU).

Obs.: Este documento não isenta o requerente do cumprimento de exigências de demais leis vigentes.

Londrina, 26 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 26/01/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 26/01/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7080585** e o código CRC **E7C04CB8**.